



RESOLUÇÃO Nº 103/2012-CI/CCS

(alterado pela Res. nº 007/2021-CICS)
(alterado pela Res. nº 080/2022-CICS)
(alterado pela Res. nº 047/2024-CICS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/11/2012.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprova Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Comunitária e Atenção Farmacêutica do Curso de Graduação e revoga a Resolução nº 083/2011-CI/CCS.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Comunitária e Atenção Farmacêutica do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2010 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2013, revogada a Resolução nº 083/2011-CI/CCS e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de novembro de 2012.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/12/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.
Diretora.



ANEXO I

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA E ATENÇÃO FARMACÊUTICA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Comunitária e Atenção Farmacêutica são componentes obrigatórios do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), doravante denominado Estágio, e desenvolver-se-á na Farmácia Ensino da UEM (PROFEN), ou na Farmácia Popular do Brasil/UEM, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e pela legislação vigente.

§1º O estágio deverá ser formalizado por meio de termo de compromisso celebrado entre: estagiário, Farmácia Ensino da UEM (PROFEN), ou Farmácia Popular do Brasil/UEM e a UEM, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio;

§1º *Autorizado pela coordenação do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá, o discente pode realizar o estágio em outra Instituição de Ensino Superior ou em Farmácia de Dispensação externa à UEM via mobilidade acadêmica, excepcionalmente no ano letivo de 2024. A definição da carga horária teórica e prática fica sob responsabilidade dos docentes responsáveis pela disciplina; (redação dada pela Resolução nº 047/2024 válida para o período letivo de 2024)*

§2º Em casos excepcionais, e autorizado pela coordenação do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá, o estagiário pode realizar o Estágio em outra Instituição de Ensino Superior, via mobilidade acadêmica. (Res. nº 007/2021-CICS)

Art. 2º As atividades do Estágio estão fundamentadas na Resolução CNE/CES nº 6 de 19 de outubro de 2017 (ou a que vier substituí-la), que institui as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Farmácia. (Res. 080/2022-CI/CCS)

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O estágio deverá proporcionar ao estagiário a capacitação para o exercício das atividades farmacêuticas em farmácia de dispensação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização acadêmica do Estágio envolve a interveniente e a unidade concedente.

§ 1º A unidade interveniente é representada pela UEM por meio da divisão de Estágios (ETG).

§2º A unidade concedente de estágio é representada pelo Programa Farmácia Ensino da UEM - PROFEN. (Res. 080/2022-CI/CCS)

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Comunitária e Atenção Farmacêutica terá carga horária mínima de 136 h/a a serem cumpridas de acordo com as normas internas vigentes da UEM, do PROFEN e da Farmácia Popular do Brasil/UEM dentro dos períodos letivos regulares.

Art. 6º As atividades didático pedagógicas do Estágio serão desenvolvidas por meio de acompanhamento presencial contínuo do professor orientador.

Art. 7º Para o desenvolvimento das atividades no campo de Estágio, o professor orientador deverá ter a colaboração dos farmacêuticos do serviço, doravante denominados supervisores.



.../Resolução nº 103/12-CI/CCS (com alterações)

Art. 8º O estágio será desenvolvido a partir de um plano de atividades elaborado pelo professor orientador em conjunto com o estagiário e supervisor, com o objetivo de:

- I – orientar a conduta do estagiário durante o período de realização do estágio;
- II – orientar o estagiário para o aproveitamento máximo de todas as oportunidades de aprendizagem que o campo lhe oferece;
- III – orientar sobre os procedimentos de avaliação do estágio.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O estagiário deverá apresentar ao final do período de estágio, um relatório com tema específico da área de realização do estágio, definido em conjunto com o professor orientador.

Parágrafo único. O relatório das atividades desenvolvidas deverá ser apresentado oralmente e discutido de acordo com as datas fixadas pelo professor orientador, respeitados os prazos acadêmicos do período letivo.

Art. 10. Além da avaliação prevista no artigo anterior, poderão ser incluídas novas avaliações, desde que aprovadas pelo Departamento e pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia por meio do formulário de Critério de Avaliação de Aprendizagem.

Art. 11. Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 12. Os pedidos de revisão de verificação de aprendizagem, bem como outros eventuais recursos, obedecerão ao disposto no Regulamento Geral e no critério de avaliação de rendimento escolar da UEM. Não haverá avaliação final, bem como não será permitido cursá-lo em regime de dependência.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Aos professores orientadores do Estágio compete:

- I – elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente, em consonância com o regulamento de Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Comunitária e Atenção Farmacêutica;
- II – orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;
- III – acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
- IV – fornecer para a instituição concedente do Estágio a sua escala de trabalho, bem como a do estagiário;
- V – participar das reuniões do Estágio;
- VI – avaliar o relatório desenvolvido pelo estagiário, orientando-o na elaboração do mesmo;
- VII – encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos os editais de notas, de faltas e o Diário de Classe.

Art. 14. Aos supervisores do Estágio compete:

- I – participar da elaboração do plano de atividades, em conjunto com o professor orientador;
- II – informá-lo sobre as normas do ambiente do estágio;
- III – favorecer a integração entre equipe de trabalho e estagiário;
- IV – comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao professor orientador para as providências cabíveis.

Art. 15. Aos estagiários compete:

- I – conhecer e cumprir as normas internas e a hierarquia funcional da UEM, da Farmácia Ensino e da instituição concedente;



.../Resolução nº 103/12-CI/CCS (com alterações)

- II – manter postura ética e usar vocabulário técnico;
- III – cumprir com empenho e interesse as atividades a ele atribuídas;
- IV – zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o Estágio;
- V – participar de outras atividades, que venham enriquecer o Estágio, quando solicitado pelo professor orientador;
- VI – comunicar e justificar, a sua ausência nas atividades do estágio ao professor orientador;
- VII – atender os critérios de avaliação estabelecidos;
- VIII - comparecer as reuniões de estágio;
- IX – encaminhar ao professor orientador o relatório de atividades desenvolvidas no Estágio;
- X – apresentar oralmente e discutir o relatório de atividades desenvolvidas no Estágio;
- XI – cumprir as regras da instituição concedente, baseadas na Norma Regulamentadora nº 32 – Ministério do Trabalho, que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- XII – cumprir as regras dos regulamentos internos da Farmácia Ensino da UEM e da Farmácia Popular do Brasil/UEM.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvido o professor orientador de estágio e as partes envolvidas.